

23 de Abril de 2013

Lei n.º 10/2013: Regime Jurídico da Concorrência em Moçambique

Foi publicada no dia 11.04.2013, a Lei n.º 10/2013, que estabelece o regime jurídico da concorrência no exercício das atividades económicas na República de Moçambique (“Lei da Concorrência”).

Esta nova Lei foi elaborada no seguimento da Política de Concorrência aprovada pelo Conselho de Ministros em 24.07.2007, onde se encontrava prevista a aprovação de legislação nesta matéria e a criação de uma entidade responsável pela sua aplicação.

A Lei da Concorrência começa assim por criar a Autoridade Reguladora da Concorrência, cujos Estatutos serão aprovados pelo Conselho de Ministros, garantindo contudo desde logo a sua autonomia administrativa e financeira e estabelecendo os princípios orientadores da sua atuação.

Quanto ao regime da concorrência propriamente dito, o novo diploma assenta em dois pilares: práticas anti-concorrenciais e controlo de concentrações.

As práticas anti-concorrenciais incluem os acordos entre empresas – tanto entre empresas concorrentes (acordos horizontais) como entre empresas em diferentes níveis do mercado (acordos verticais) – que restrinjam a concorrência, o abuso de posição dominante e o abuso de dependência económica.

No imediato, as regras sobre abuso de posição dominante poderão ser especialmente relevantes atenta a liberalização que foi feita de diversos sectores anteriormente controlados pelo Estado, nomeadamente telecomunicações, portos, caminhos-de-ferro e banca.

O diploma prevê ainda a possibilidade das empresas obterem da Autoridade Reguladora da Concorrência uma isenção à proibição das práticas anti-concorrenciais, quando preenchidas determinadas condições e mediante solicitação prévia àquela entidade.

Por último, é estabelecido um regime de controlo de concentrações, embora a concretização dos critérios que determinam se uma operação está sujeita ao dever de comunicação prévia à Autoridade Reguladora da Concorrência sejam remetidos para a regulamentação da Lei da Concorrência, que deverá ser aprovada pelo Conselho de Ministros no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da lei.

A Lei da Concorrência entra em vigor 90 dias após a respectiva publicação.

Para mais informações, contactar:

Isabel Garcia | Silva Garcia, Sócia da SGA: Isabel.garcia@silvagarcia.co.mz

Nuno Ruiz | VdA, Sócio da Área de Concorrência; nr@vda.pt

Ricardo Bordalo Junqueiro | VdA, Associado Coordenador da Área de Concorrência; rbj@vda.pt

Ana Rita Almeida Campos | VdA, *Head of Business & Practice*, Moçambique; arc@vda.pt

mozambique@vda.pt

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

MADEIRA

Calçada de S. Lourenço, 3 - 2º C
9000-061 Funchal Portugal
madeira@vda.pt

ANGOLA

Paulo Antunes Advogados
angola@vda.pt

MOÇAMBIQUE

Silva Garcia Advogados e Consultores
mozambique@vda.pt

BRASIL

Pinheiro Neto Advogados
brazil@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados / Silva Garcia Advogados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.

www.vda.pt